

Aracruz/ES, 29 de março de 2023.

MENSAGEM N.º 020/2023

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Cumprimentando-os, apresentamos a V. Exa. e demais pares o Projeto de Lei N.º 020/2023, que tem por objetivo instituir a gratificação de produtividade para os servidores que exercem atribuições específicas da fiscalização no município nas áreas de vigilância sanitária, meio ambiente, obras, posturas e transporte.

Ressaltamos inicialmente a necessidade de estabelecer indicadores e metas para os Fiscais que exercem a atividade de fiscalização no município de Aracruz, bem como mecanismos para que a administração acompanhe o seu desempenho, prestigiando assim o princípio da eficiência, insculpido na Carta Magna.

Segundo esse princípio a administração pública não deve contentar-se apenas em ser desempenhada com legalidade, e sim com os resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

Para alcançar os resultados positivos destaca-se a necessidade de imprimir maior produtividade a instrução de processos de fiscalização no âmbito do município de Aracruz, a fim de exercer seu poder de polícia que é um dos deveres do Poder Público, em prol do bem comum.

A avaliação sistemática, contínua e eficaz é uma ferramenta gerencial poderosa, fornecendo aos gestores, condições e subsídios para aumentar a eficiência e efetividade na execução das atribuições e produção dos resultados pelo seu Quadro de Fiscais.

A efetividade determina o atingimento dos resultados na consecução dos fins constitucionais e legais do município de Aracruz, imprimindo importantes vantagens e benefícios diretos e indiretos, resultantes com a execução dos trabalhos de natureza Fiscal, para o servidor e para a sociedade.

Mensurar e remunerar a produtividade e efetividade dos trabalhos dos servidores que atuam na fiscalização, como medida para aperfeiçoar e ampliar a atuação dos mesmos, de acordo com as boas práticas, deveres e valores éticos, é uma forma de incentivá-los a atuarem com o objetivo de alcançar resultados satisfatórios para o bem comum.

Diante do exposto, apresentamos o referido Projeto de Lei a fim de que seja implantada a Gratificação por Produtividade para os fiscais municipais que exercem o poder de polícia administrativa e contamos com a alta compreensão e colaboração de Vossa Excelência e nobres pares, no sentido de aprovarem a matéria, que tem como pressuposto o interesse público.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733

Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br

Autenticamos este documento em <https://aracruz.es.gov.br> com a finalidade de garantir a autenticidade e a integridade do documento original. Assinado digitalmente conforme a Lei nº 11.743/2008 e a Lei nº 12.896/2013. Institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





§ 1º Os pontos a que se refere o *caput* serão atribuídos ao Fiscal, em função do resultado do trabalho fiscal decorrente do exercício do poder de polícia administrativa.

§ 2º As atividades e os respectivos pontos serão regulamentados por Decreto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Seção II Do Valor do Ponto

Art. 4º Para efeito do pagamento da gratificação de produtividade de que trata esta lei, fica instituído o Ponto de Produtividade Fiscal (PPF) com paridade inicial fixada em 1 PPF = R\$ 1,00 (um real), reajustado anualmente de acordo com o índice estabelecido pela Administração para a revisão geral da remuneração do funcionalismo público municipal.

Seção III Dos Limites de Pontos

Art. 5º Em qualquer circunstância, o valor da Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá, somado ao vencimento e demais verbas remuneratórias, ultrapassar o limite de remuneração estabelecida em Lei para os Servidores Públicos Municipais.

§ 1º A Gratificação de Produtividade prevista nesta lei fica limitada a 2.000 (dois mil) pontos mensais, alcançados a partir do desempenho de atividades a serem regulamentadas por Decreto.

§ 2º Os servidores que atuam em cargos comissionados de Gerência e Coordenação, diretamente vinculados as atividades de fiscalização, farão jus a gratificação correspondente à média aritmética da pontuação dos servidores vinculados à sua chefia.

Seção IV Dos Pontos Negativos

Art. 6º Na hipótese de realização de atividade ou trabalho fiscal preenchido, informado ou de outra forma, procedido de maneira errônea ou incompleta, cuja irregularidade seja detectada por qualquer dos setores competentes, haverá a dedução de pontos na mesma proporção dos pontos auferidos pela respectiva atividade ou trabalho fiscal.

Parágrafo único. Quando se tratar de emissão de Auto de Infração e/ou multa transitado e julgado insubsistente, em fase administrativa ou judicial, haverá a dedução de todos os pontos auferidos pelo desenvolvimento de atividades pertinentes ao processo.

Art. 7º A falsidade na execução dos serviços ou nos dados fornecidos para efeito de obtenção da Gratificação de Produtividade Fiscal importa em responsabilidade funcional, hipótese em que haverá a dedução em dobro, dos pontos obtidos, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.





Art. 15. A Gratificação de Produtividade Fiscal não poderá servir de base de cálculo para quaisquer outras gratificações, vantagens ou benefícios.

§ 1º Será devida gratificação de produtividade fiscal aos servidores abrangidos nesta norma legal, nas hipóteses de afastamento para gozo de férias, pagamento de 13º salário e demais licenças previstas em lei.

§ 2º Em caso de afastamento, nas hipóteses do §1º deste artigo, o servidor fará jus a média aritmética dos valores para ele lançados nos últimos 12 (doze) meses, contados, retroativamente, do mês do afastamento.

§ 3º Caso o servidor não tenha completado 12 (doze) meses de efetivo exercício, a gratificação será calculada pela média aritmética dos meses efetivamente trabalhados, dividido por 12.

§ 4º As escalas de férias elaboradas pelas Secretarias das áreas específicas serão utilizadas para efeito de apuração dos 12 (doze) últimos meses que antecederam ao mês de início do período de gozo de férias, não sendo permitida a alteração dessa escala para efeito do cálculo da média de produtividade a ser creditada aos servidores em efetivo exercício nas Secretarias.

§ 5º Para fins de apuração do valor do 13º salário, será considerada a média aritmética do valor lançado a cada servidor constante dos relatórios de produtividade de janeiro a dezembro de cada exercício.

Art. 16. A regulamentação desta Lei será promovida por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal responsável pela atividade fiscalizatória, consignadas no orçamento vigente e nos dos exercícios subsequentes.

Art. 18. Fica revogada a Lei n.º 2.612, de 25 de setembro de 2003.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de março de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal



IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado – Processo 4283/2023

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	Aux. Alimentação	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS		Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					% GRATIFICAÇÃO	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSIDADE	VALOR DA Produtividade e	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos	22.00%	46.50%	2.00%		
FISCALIZAÇÃO	54	EFETIVOS	0,00	0,00	0,00	2,000,00	0,00	108,000,00	0,00	3,000,00	9,000,00	120,000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120,000,00	
TOTAL GERAL (1 MÊS)																		
TOTAL GERAL (1 ANO)																		
1.440.000,00																		
120.000,00																		

Aracruz, 16 de Fevereiro de 2023

Jhonny Charles Soldera
Gerente de Recursos Humanos



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 330031003300380038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0 Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2023 (LOA 2023):

SUB-TOTAL de impactos 1.194.062,31

2.0 IMPACTOS EM ANÁLISE:

2.1) Institui a Grat. de Produtividade - Vig. Sanitária, Obras, Meio Ambiente, Posturas e Transportes, processo n.º 4283/2023. 960.000,00

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 2.154.062,31

3.0 COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2022)..... 642.943.106,30

3.2) **Limite Máximo (54,0%)** para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)..... **347.189.277,40**

3.3) **Limite Prudencial (51,3%)** para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF)..... **329.829.813,53**

3.4) **Limite de Alerta (48,6%)** para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)..... **312.470.349,66**

3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre) 237.763.623,04

3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise..... **2.154.062,31**

3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023 - Atual (3.5 / 3.1) 36,981%

3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1 37,316%

4.0 CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024..... 679.912.334,91

4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024..... 246.085.349,85

4.3) Impacto financeiro para 2023 **3.251.858,90**

4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3) 249.337.208,74

4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1)..... **36,672%**

4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025..... 719.007.294,17

4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025..... 254.698.337,09

4.8) Impacto financeiro para 2025..... **3.528.266,90**

4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8) 258.226.603,99

4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6) **35,914%**

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3,8, 4,5 e 4,10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2024 e 2025.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2024 e 2025 constantes do LDO 2023 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz acumulado é de R\$ 2.154.062,31. (dois milhões, cento e cinquenta e quatro mil, sessenta e dois reais e trinta e um centavos), considerando a contratação a partir de abril, elevando o índice à 37,31% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercicios de 2024 e 2025, o impacto representa R\$ 3.251.858,90 e para 2024 representa R\$ 3.528.266,90, resultando nos índices de 36,72% e 35,91% respectivamente.

Em 08 de março de 2023

RICARDO FERREIRA PERINI
Assessor Especial do Secretário de Finanças
 Rua: 14 de Abril, 50 - Vila Operária - Aracruz - ES
 CEP: 61.000-000 - Fone: (51) 3333.3333
 E-mail: rperini@aracruz.es.gov.br
Richard Perini
 Subsecretário de Finanças
 Prefeitura Municipal de Aracruz



IMPACTO FINANCEIRO

CARGO/NOME	QTD DE VAGAS	VÍNCULO DO CARGO	VALOR DO SALÁRIO BASE UNITÁRIO	Aux. Alimentação	VANTAGENS				PROVENTOS TOTAIS					Patronal INSS	Patronal IPASMA		TOTAL DO CARGO/NOME
					% GRATIFIC AÇÃO	VALOR DO ANUENIO	PERICULOSI DADE	VALOR DA Produtividd e	Valor Total do Salário Base	Vantagens	1/3 de férias	Décimo Terceiro	Total dos Proventos		22,00%	46,50%	
FISCALIZAÇÃO	4	EFETIVOS	0,00	0,00	0%	0,00	0,00	2.000,00	8.000,00	0,00	222,22	666,67	8.888,89	0,00	0,00	0,00	8.888,89
TOTAL GERAL (1 MÊS)			8.888,89														
TOTAL GERAL (1 ANO)			106.666,67														

Aracruz, 10 de Março de 2023

Bruna Radaveili Rosa
Matricula 28380





DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO DE DESPESAS DE PESSOAL SOBRE A RCL - ANUAL

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO LIMITE DA LRF PARA O EXERCÍCIO ATUAL E DOIS SEGUINTE:

Destacados abaixo, os impactos com novas despesas com pessoal e encargos com repercussão anual:

1.0 Despesas de Pessoal e Encargos já analisadas a partir de janeiro de 2023 (LOA 2023):

SUB-TOTAL de impactos já realizados 3.306.926,82

2.0 IMPACTO EM ANÁLISE:

2.1) Complemento do projeto que institui a Grat. de Produtividade - Vig. Sanitária, Obras, Meio Ambiente, Posturas e Transportes, processo n.º 4283/2023, incluindo 04 servidores da Vig. Sanitária. 62.222,23

TOTAL DOS IMPACTOS (1.0 + 2.0)..... 3.369.149,05

3.0 COMPARAÇÃO DOS INCREMENTOS COM LIMITE PRUDENCIAL DA LRF:

3.1) Receita Corrente Líquida (RGF 3.º Quadrimestre 2022).....	642.943.106,30
3.2) Limite Máximo (54,0%) para despesas com Pessoal/RCL (incisos I, II e III, art. 20 da LRF).....	347.189.277,40
3.3) Limite Prudencial (51,3%) para despesas com Pessoal/RCL (parágrafo único do art. 22 da LRF).....	329.829.813,53
3.4) Limite de Alerta (48,6%) para despesas com Pessoal/RCL (inciso II do §1º do art. 59 da LRF).....	312.470.349,66
3.5) Despesa Total de Pessoal e Encargos Sociais (Base RGF 3.º Quadrimestre 2022)	237.763.623,04
3.6) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise.....	3.369.149,05
3.7) Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2023 - Atual (3.5 / 3.1)	36,98%
3.8) Impacto Percentual da despesa de Pessoal/RCL 2021 - Após os incrementos (3.5 + 3.6) / 3.1	37,50%

4.0 CONSIDERAÇÃO DOS IMPACTOS ANUAIS COM A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA 2022 e 2023:

4.1) Receita Corrente Líquida Estimada para 2024.....	679.912.334,91
4.2) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2024.....	246.085.349,85
4.3) Impacto financeiro para 2023	5.822.167,94
4.4) Incremento Total Acumulado para 2023 incluindo esta análise (4.2 + 4.3)	251.907.517,78
4.5) Percentual projetado após o incremento estimado para 2023 (4.4 / 4.1).....	37,05%
4.6) Receita Corrente Líquida Estimada para 2025.....	719.007.294,17
4.7) Despesa Líquida com Pessoal e Encargos Sociais - Estimada para 2025.....	254.698.337,09
4.8) Impacto financeiro para 2025.....	6.317.052,21
4.9) Incremento Total Acumulado para 2024 incluindo esta análise (4.7 + 4.8)	261.015.389,30
4.10) Percentual projetado após o incremento estimado para 2024 (4.9 / 4.6)	36,30%

NOTAS:

1 - Considerando o resultado apurado nos itens 3,8, 4,5 e 4,10, ressaltamos que o atendimento do pleito apresentado no item 2.1 esta enquadrado nos limites estabelecidos pela LRF, estando muito abaixo do limite de alerta (48,6% da RCL) tanto para a despesa projetada 2022, como para as projeções de 2024 e 2025.

2 - Salientamos que os cálculos de limites da LRF levam em consideração o cenário atual e as projeções de crescimento do PIB e de inflação para os periodo de 2024 e 2025 constantes do LDO 2023 para a receita, e um crescimento vegetativo projetado de 3,5% (três virgula cinco por cento) para a despesa de pessoal nos mesmos periodos.

CONSIDERAÇÕES RELATIVAS AO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTÁRIO:

Para 2023, o impacto orçamentário relativo às despesas com pessoal e encargos na Prefeitura Municipal de Aracruz acumulado é de R\$ 3.369.149,05 (três milhões, trezentos e sessenta e nove mil, cent e quarenta e nove reais e cinco centavos), considerando a contratação a partir de maio, elevando o índice à 37,50% da Receita Corrente Líquida.

Para os exercicios de 2024 e 2025, o impacto representa R\$ 5.822.167,94 e para 2024 representa R\$ 6.317.052,21, resultando nos índices de 37,05% e 36,30% respectivamente.

Em 17 de março de 2023

RICARDO FERREIRA PERINI:05537278
Assinado digitalmente por RICARDO FERREIRA PERINI:05537278 em 17/03/2023 às 14:06:33. Documento assinado digitalmente conforme Lei nº 14.063/2020. Para mais informações, acesse o endereço eletrônico: https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade
Ricardo Ferreira Perini
 Subsecretário de Finanças
 Prefeitura Municipal de Aracruz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300380038003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em 31/03/2023 14:20

Checksum: **D0ACDFC4B4AD988348C3B0AE28145FB42F00315CCB65F93473642A57DF7E3F6D**

